



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

R E S O L U Ç Ã O Nº02/89

Dispõe sobre organização da administração da Câmara Municipal sobre o quadro de funcionários e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

ARTIGO 1º - A estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos, subordinados ao Presidente:

- a) Gabinete do Presidente
- b) Departamento Jurídico
- c) Departamento de Administração
- d) Departamento de Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO - A definição das atribuições e a estruturação interna de cada órgão, bem como a denominação de suas unidades, serão estabelecidas por Ato da Mesa.

ARTIGO 2º - Objetivando proporcionar maior eficiência na execução dos serviços, o Presidente poderá fundir ou desdobrar os órgãos de que trata o artigo anterior, alterando-lhes, se necessário, a denominação.

ARTIGO 3º - As unidades administrativas que integram os órgãos instituídos por esta Lei, são tantas quantas correspondam aos cargos de direção constantes do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Legislativo poderá criar unidades, cuja chefia por servidor público, será remunerada mediante função gratificada na forma da Lei.

ARTIGO 4º - Os funcionários da Câmara Municipal terão seus vencimentos fixados em referências de acordo com o Anexo 2 a esta Lei.

ARTIGO 5º - O Quadro de funcionários da Câmara Municipal é o que consta do Anexo I a esta Lei.

PARÁGRAFO 1º - Ficam transformados como consta na situação do anexo I à Resolução, os cargos que figuravam na situação antiga do Anexo I da Lei nº1714 de 26/06/85.

PARÁGRAFO 2º - As referências dos cargos passam a ser as que constam da situação do Anexo I

ARTIGO 6º - São considerados como integrantes da mesma carreira os



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

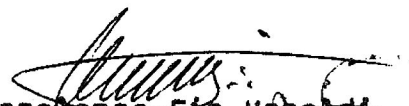
ESTADO DE SÃO PAULO

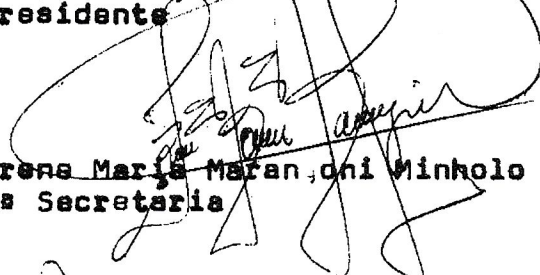
PARÁGRAFO ÚNICO - O ingresso na classe de carreira far-se-á por concurso público, o provimento dos demais cargos da carreira será feito por acesso.

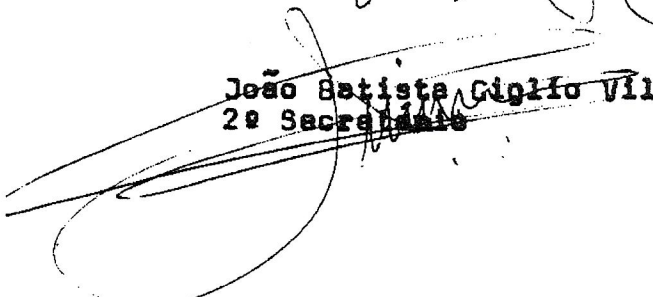
ARTIGO 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 1714/85.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.989.

Câmara Municipal de Bebedouro, 07 de Abril de 1.989.


Damião Fio Veraldi
Presidente


Irena Maria Maranhoni Minholo
1ª Secretária


João Batista Giglio Villela
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	REFE-RENCIA
01	Assistente Jurídico	12
03	Assistente de Departamento	12
01	Chefe de Setor	06
01	Motorista	05
01	Secretária de Gabinete	08
01	Auxiliar de Secretaria	06
01	Telefonista	01
01	Servente	02
01	Assistente de Administração	05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Referencias	Valor em NCZ\$
01	127,80
02	141,00
04	181,50
05	217,50
06	246,00
08	372,00
12	700,00